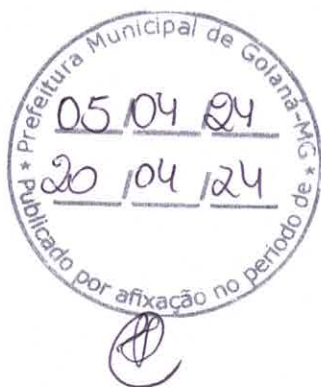




Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Lei nº 1022/2024



DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DEVIDO AO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG, PARA A OITAVA LEGISLATURA – 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Goianá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2025, é fixado em R\$17.141,00 (Dezessete mil, cento e quarenta e um reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito Municipal de Goianá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2025, é fixado em R\$7.713,00 (Sete mil, setecentos e treze reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3º O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais de Goianá, a iniciar-se em janeiro de 2025, é fixado em R\$5.500,00 (Cinco mil quinhentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 4º No mês de dezembro, os Agentes Políticos descritos nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei, farão jus à importância igual ao subsídio, percebido em parcela única.

Art. 5º Os Agentes Políticos descritos nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei gozarão anualmente de 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de exercício do mandato ou do cargo, com direito ao recebimento de 1/3 (um terço) do valor do subsídio recebido.

Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Parágrafo único. No último ano da legislatura os Agentes Políticos descritos nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei, poderão ter as férias do último período aquisitivo indenizado, conforme disponibilidade financeira e observados os limites de gastos com pessoal e folha de pagamento.

Art. 6º Os subsídios previstos nos arts. 1º, 2º e 3º serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre no mês de janeiro, a partir do exercício financeiro de 2026, tendo por referência o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º Por meio de lei específica serão fixados os valores e critérios de indenização de despesas de viagem do Poder Executivo, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os Agentes Políticos.

Art. 8º Será dada ampla divulgação, incluídos os meios eletrônicos de acesso público, os demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento financeiro de 2025 do Município de Goianá e subsequentes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Goianá.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 05 de abril de 2024.



Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

